



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 406/2025

Jardim Alegre, 11 de julho de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Altera o teor da Lei nº 2466/2022 e dá outras providências”, para que seja possível o prosseguimento das obras de duplicação da Rodovia Celso Fúmio Makita (PR-846), em trecho pertencente a este Município de Jardim Alegre.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87**

JUSTIFICATIVA

No ano de 2022, este Município de Jardim Alegre firmou o Convênio 001/2022, junto ao Município de Ivaiporã/PR, para a execução das obras de infraestrutura e duplicação da Rodovia Celso Fúmio Makita (PR-846), acesso secundário do Município de Ivaiporã-PR, relativo a trecho pertencente ao território do município de Jardim Alegre-PR. Na oportunidade, foi editada a Lei nº 2466/2022, onde era autorizada a realização destas obras pelo Município de Ivaiporã, em razão de Convênio nº 65/2022, firmado entre este e o Estado do Paraná, através da Secretaria da Infraestrutura e Logística – SEIL.

Ocorre que, há a necessidade de edição de Termo Aditivo de Valor ao Convênio, conforme pedido e pareceres anexos.

Além disso, também há a necessidade de correção do local da intervenção que era previsto na Lei nº 2466/2022, visto que na norma constou equivocadamente a área aproximada em metros quadrados, o que foi reproduzido posteriormente no Termo de Convênio, sendo que na realidade a área deveria ser em metros lineares, conforme Ofício nº 21/2025 – DOP, também anexo.

Assim, indispensável o presente Projeto de Lei, para que sejam feitas as alterações necessárias na Lei nº 2466/2022, bem como possibilitando a abertura de crédito para adimplemento do Termo Aditivo de Valor a ser firmado e assim, prevista a contraprestação devida aos que mantenham vínculo de estágio junto ao Poder Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de julho de 2025.

**Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87**

PROJETO DE LEI N° 39, DE 11 DE JULHO DE 2025

ALTERA O TEOR DA LEI N° 2466/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2466/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para execução do objeto do mencionado Convênio, fica o Município de Ivaiporã/PR, autorizado a realizar intervenções necessárias às obras de duplicação, de trecho de 782,10 m (setecentos e oitenta e dois metros e dez centímetros), localizado no território deste município de Jardim Alegre-PR, devendo se abster de prática estranha ao objeto do ajuste.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo de Valor, do Termo de Convênio 001/2022, celebrado junto ao Município de Ivaiporã, objetivando a conjugação de esforços destinada a execução das obras de infraestrutura e duplicação da Rodovia Celso Fúmio Makita (PR-846), acesso secundário do Município de Ivaiporã-PR, relativo a trecho pertencente ao território do município de Jardim Alegre-PR.

Art. 3º Por conta da autorização contida no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 212.328,40 (duzentos e doze mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
959 – 4.4.42.42.00.00 – 3000	Auxílios	
	TOTAL:	R\$ 212.328,40
	TOTAL GERAL:	R\$ 212.328,40

Art. 4º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
866 – 4.4.90.51.00.00 – 3000	Obras e Instalações	
	TOTAL:	R\$ 212.328,40
	TOTAL GERAL:	R\$ 212.328,40

Art. 5º Das alterações constantes dessa Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL DE VINTE E CINCO.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário FERNANDO FURIATTI SABOIA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.660/2022, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, portador do RG nº 00.196.609-8 e do CPF nº 872.748.841-15, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o MUNICÍPIO DE IVAPORÃ, com Sede na Rua Rio Grande do Norte n. 1000, Ivaiporã-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.741.330/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS GIL, portador do CPF/MF sob o nº. 375.014.459-15, com domicílio especial na Rua Rio Grande do Norte n. 1000, Ivaiporã-PR, tendo em vista o constante no Protocolado nº.18.857.326-6, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a Pavimentação e Recape Asfáltico da Duplicação do Acesso Secundário do Município de Ivaiporã nos seguintes trechos: Rodovia Celso Fúmio Makita: Extensão: 4.289,00 m Área: 75.552,51 m² (36.311,51 m² - Pavimentação / 28.760,74 m² - Recape / 10.480,26 m² -

CONVÊNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

Acostamento) Coordenada Inicial: 24° 12' 30.79" S / 51° 41' 48.58" O Coordenada Final: 24°13'54.67"S / 51°40'8.52"O; **Rua Brasil**: Extensão: 163,60 m Área: 1.335,47 m² Coordenada Inicial: 24°13'49.31" S / 51°40'17.52" O Coordenada Final: 24°13'54,03" S / 51°40'17.76" O, **Rua das Flores**: Extensão: 298,10 m Área: 2.433,40 m² Coordenada Inicial: 24°13'48.55" S / 51°40'30.96" O Coordenada Final: 24°13'49.31" S / 51°40'17.52" O, Extensão Total: 4.750,70 m, Área: 79.321,38 m, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 236/241 (mov.110) e Parecer Técnico de fls. 243/246 (mov.112), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes fls. 236/241 (mov.110), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 18.857.326-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

3.4. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2022, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

CONVÉNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

- 4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N°. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto executivo de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração do Contrato;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N°. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado n°. 18.857.326-6

4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- quando não for executado o objeto deste instrumento;
- quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;

4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CONVÊNIO N.º 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções nº. 04/2006 e nº. 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstaciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de: **R\$ 17.773.418,02 (dezessete milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e dois centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

CONVÊNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), à conta da dotação orçamentária nº. 7704.26.782.11.6386 – Fomento rodoviário; natureza da despesa nº. 444042.01 – Auxílios a Municípios; fontes de recursos: 100 – 101 – 125 - 147 (fls. 252– mov. 117);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 2.773.418,02 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e dois centavos) (declaração de contrapartida fls. 235 – mov. 109):

Dotação Orçamentária: 10.003.15.451.0024.1009 – Obras de Infraestrutura no Perímetro Urbano

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações

Fonte: 1.001 – Recursos Ordinários Livres

Dispuestos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, nº 3.643 de 04/01/2022.

5.1.3 O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROTOCOLO
Fls. 270
Mov. 124
INTEGRADO DO ESTADO

CONVÉNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.1.12 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de

CONVÉNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CONVÊNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestor deste Convênio, o servidor Paulo Couto Carvalho Belo, portador do RG: 9.883.987-9, CPF: 067.884.719-32 e como Fiscal deste Convênio o servidor Alex Severo Alves, portador do RG nº 3.622.617-0, CPF nº 535.521.139-91, CREA: PR- 85051/D, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N°. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

- 10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.
- 10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:
- 10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- 10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- 10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;
- 10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.
- 10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

CONVÊNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO Nº. 65/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.857.326-6

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 23 de maio de 2022.

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor Geral do DER/PR

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito de Ivaiporã/PR



ePROTOCOLO



Documento: 65.22_Ivaipora_pav_Paulo_eleitoral_P.I_18.857.3266.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Furiatti Saboia** em 23/05/2022 09:12, **Luiz Carlos Gil** em 24/05/2022 10:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 23/05/2022 09:06.

Inserido ao protocolo **18.857.326-6** por: **Manuela Toppel Portes** em: 23/05/2022 08:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c3b7059f45ca9fb6a8954f9b8616ed68.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E O MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE, COM O REPASSE REFERENTE
A TRECHO DA DUPLICAÇÃO DO ACESSO
SECUNDÁRIO DE IVAIPORÃ.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, Praça Mariana Leite Félix, no Município de Jardim Alegre-Pr., CEP. 86860-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu prefeito JOSÉ ROBERTO FURLAN, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador da cédula de identidade, R.G. nº 3.468.417-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 571.498.609-15, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 525, centro, Jardim Alegre-PR, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 500, no Município de Ivaiporã-Pr. CEP 86.870-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representado por seu prefeito LUIZ CARLOS GIL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5/SSP/PR e inscrito no CPF nº 375.014.459-15, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Ivaiporã-PR,
resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Convênio a conjugação de esforços destinada a execução das obras de infraestrutura e duplicação da Rodovia Celso Fumio Makita (PR-846), acesso secundário do Município de Ivaiporã-PR, relativo à trecho de aproximadamente 826 m² (oitocentos e vinte e seis metros quadrados) pertencente ao território do município de Jardim Alegre-PR, conforme extensão constante da planilha anexa, de acordo com o Convênio nº 65/2022, firmado entre o Estado do Paraná e o **CONVENENTE**, Edital 145/2022 e do processo de Concorrência Pública 03/2022 e respectivo contrato administrativo nº 2871/2022, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

1.2 O presente Termo de Convênio tem por finalidade complementar a contrapartida financeira exigida no Convênio nº 65/2022, firmado entre o Estado do Paraná e o **CONVENENTE**, que tem por objeto a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a Pavimentação e Recape Asfáltico da Duplicação do Acesso Secundário do Município de Ivaiporã, em valor correspondente ao trecho da obra localizado no território do **CONCEDENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo para a execução deste Termo de Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

2.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada por qualquer das partes, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete ao CONCEDENTE:

3.1.1 Promover o repasse dos valores da contrapartida conforme indicado nos anexos;

3.1.2 Suplementar os valores, na hipótese das intercorrências previstas no art. 65, II, letras "b", "c" e "d" da Lei 8.666/93, na proporção do trecho beneficiado;

3.1.3 Providenciar todos os documentos e autorizações eventualmente exigidas e devidamente solicitadas pelo CONVENENTE para a concretização do objeto deste convênio;

3.1.4 Efetuar o pagamento de taxas eventualmente exigidas e incidentes sobre o trecho da obra, ainda que de forma proporcional, quando comprovada a sua necessidade;

3.1.5 Expedir Decreto declarando de utilidade pública o trecho da obra correspondente, caso necessário, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

3.1.6 Conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços.

3.2 Compete ao CONVENENTE:

3.2.1 Realizar o acompanhamento, fiscalização, controle, supervisão, avaliação a execução das obras de duplicação conforme Contrato Administrativo encartado no processo de Concorrência Pública 03/2022, bem como todas as obrigações assumidas no referido instrumento;

3.2.2 Executar e fiscalizar o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

3.2.3 Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa ao Convênio nº 65/2022, firmado entre o Estado do Paraná e o CONVENENTE e à licitação realizada e aos contratos celebrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

3.2.4 Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.5 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto pactuado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua efetivação;

3.2.6 Fiscalizar a sinalização da obra nas vias, assegurando a segurança dos motoristas, passageiros e transeuntes, ficando responsável por eventuais danos provocados por inobservância deste dever;

3.2.7 Receber, aplicar em conta bancária específica e gerenciar os recursos de contrapartida do Município de Jardim Alegre, conforme especificado nos anexos, utilizando-os exclusivamente no objeto do presente Convênio;

3.2.8 Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Contrato Administrativo nº 2871/2022, que influencie na execução do objeto conveniado e nos recursos repassados;

3.2.9 Permitir ao **CONCEDENTE**, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

3.2.10 Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução do objeto deste Convênio, bem como instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos repassados, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

3.2.11 Informar ao **CONCEDENTE** qualquer irregularidade, ou intercorrência no Convênio nº 65/2022, firmado entre o Estado do Paraná e o **CONVENENTE**;

3.2.12 Prestar contas ao término do termo de convênio, e efetuar a restituição de recursos não utilizados ou rendimentos ao **CONCEDENTE**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

3.2.13 Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo de Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas nos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 204.913,58 (duzentos e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária nº 08.001.15.451.0024.1.002, despesa 4.4.42.42.00.00, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso de contrapartida, referente ao Convênio nº 65/2022, firmado entre Estado do Paraná e o **CONVENENTE**.

4.2 Os repasses serão feitos a cada medição realizada pelo Estado do Paraná e após solicitação ao **CONCEDENTE**, por parte do **CONVENENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

4.3 Os repasses serão feitos na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**, de sua titularidade e aberta em instituição financeira oficial

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta de ambas as partes, devidamente formalizada e justificada.

5.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 Ficam designados pelo **CONCEDENTE**, os servidores Paulo Roberto Messias, CPF 014.983.149-88 como Gestor do Termo de Convênio e Andrieli Guerra Pereira, CPF 093.923.059-31 como Fiscal do Termo de Convênio e pelo **CONVENENTE**, os servidores Bruno José Macias Montoro, CPF 085.686.129-46 como Gestor do Termo de Convênio e Carlos Alberto Ramos, CPF 495.877.909-44, como Fiscal do Termo de Convênio, para o acompanhamento do presente termo até a sua conclusão;

6.2 São funções do Fiscal do Termo de Convênio, dentre outras atribuições pertinentes, verificar em campo se o objeto referente a este Termo de Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao gestor do Termo de Convênio;

6.3 São funções do Gestor do Termo de Convênio, dentre outras atribuições pertinentes, diligenciar para que a execução do Termo de Convênio ocorra conforme previsto no objeto;

6.4 emitir Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Convênio e o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 Da aplicação e utilização dos recursos, deverão ser apresentadas prestações de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

7.1.1 O **CONVENENTE** deverá fornecer ao **CONCEDENTE** cópia física de cada prestação de contas parcial apresentada ao Estado do Paraná na execução do objeto do Convênio nº 65/2022, no prazo máximo de 15 (quinze) dias desta;

7.2 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta pelo seguinte:

7.2.1 Relatório de cumprimento do objeto;

7.2.2 Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

7.2.3 Relatório de conclusão das obras;

7.2.4 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

7.2.5 Cópia integral do Convênio nº 65/2022, firmado com o Estado do Paraná.

7.3 Antes da tomada da decisão final sobre a prestação de contas, caso constatada irregularidade nesta, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade, obriga-se a recolher à Conta indicada pelo **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.2 Na devolução de valores, o **CONVENENTE** deverá informar:

8.2.1 o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação;

8.2.2 o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

8.2.2.1 quando não for executado o objeto do Convênio;

8.2.2.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

8.2.2.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

8.3 A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser:

9.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Convênio;

9.1.2.2 inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

9.1.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

10 Cada um dos partícipes cumprirá as formalidades exigidas pela sua respectiva Lei Orgânica, seja no tocante à aprovação prévia ou ratificação deste Termo de Convênio, com a posterior publicação do respectivo extrato em seu Diário Oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ivaiporã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Convênio.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim Alegre, 28 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FURLAN:57149860915

.....
José Roberto Furlan
Prefeito de Jardim Alegre

.....
LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2022.12.29 07:31:23
-03'00'

.....
Luiz Carlos Gil
Prefeito de Ivaiporã

Testemunhas:

Nome: Andrieli Guerra Pereira

CPF: 089.927.889-24

.....
Assinado de forma digital por ANDRIELI
GUERRA PEREIRA:09392305931

.....
Ass.:.....

Nome: Bruno José Macias Montoro

CPF: 085.686.129-46

.....
BRUNO JOSE MACIAS
MACIAS MONTORO:08568612946
Montoro:08568612946
Data: 2022.12.28 19:46:30 -03'00'

.....
Ass.:.....



Ofício: 462/2024

Ao Senhor
JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Assunto: Duplicação da Rodovia Celso Fumio Makita (Pr-846), acesso secundário ao município de Ivaiporã, relativo ao trecho pertencente ao território de Jardim Alegre.

A Prefeitura municipal de Ivaiporã, vem por meio deste ofício informar sobre o convênio 065/2022 SEIL que se trata da Duplicação do Acesso Secundário de Ivaiporã; Rodovia Celso Fumio Makita (PR-846).

Firmado em 25 de maio de 2022 o convênio previa repasse no valor de R\$ 15.000.000,00 e contrapartida de R\$ 2.773.418,02, totalizando R\$ 17.773.418,02.

A licitação na modalidade concorrência nº 3/2022 foi vencida pela empresa Usinagem Vale do Ivaí, com o valor de R\$ 16.244.918,49, desconto de R\$ 1.528.499,53 (8,59%). A princípio, o plano de trabalho considerava a contrapartida do Município de Ivaiporã de R\$ 1.244.918,49, desta forma como a extensão do trecho pertencente ao Município de Jardim Alegre era de 782,10 ou 16% do total de 4.750,70 ficou acordado uma montante a ser pago de R\$ 204.913,58.

Com a reprogramação do plano de trabalho por parte da SEIL em 27/05/2024 (em anexo) o desconto dado pela empresa na licitação passou a ser proporcional tanto no repasse como na contrapartida, então a contrapartida que era de R\$ 1.244.918,49 passou para R\$ 2.534.867,91, com o repasse sendo R\$ 13.709.913,48 totalizando o valor do contrato.

Portanto o valor acordado como sendo a parte do montante previsto a ser pago pelo município de Jardim alegre inicialmente de R\$ 204.913,58, com a reprogramação por parte da SEIL, é de R\$ 417.241,98.

Descrição	Repasso	Contrapartida	Total
Convênio 065/22	R\$ 15.000.000,00	R\$ 2.773.418,02	R\$ 17.773.418,02
Reprogramado	R\$ 13.709.913,48	R\$ 2.534.867,91	R\$ 16.244.918,49

Trecho Jardim Alegre	Reprogramado	Valor a aditivar
R\$ 204.913,58	R\$ 417.241,98	R\$ 212.328,40

Ivaiporã, 18 de junho de 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Resumo Financeiro

Dados da Transferência

Nº SIT 54913

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CNPJ do Concedente 13.937.166/0001-80

Tomador MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

CNPJ do Tomador 75.741.330/0001-37

Créditos

Saldo Inicial R\$ 0,00

Valor Repassado R\$ 8.314.632,39

Contrapartida Depositada R\$ 1.159.459,75

Recurso Próprio Depositado R\$ 0,00

Rendimento de Aplicações Financeiras R\$ 3.686,52

Glosas de Despesas R\$ 0,00

Estornos de Despesas R\$ 0,00

Débitos

Despesas R\$ 7.430.428,08

Devolução de Saldo ao Concedente R\$ 0,00

Devolução de Saldo ao Tomador R\$ 0,00

Total

Saldo Final R\$ 2.047.350,58

Posição Conta Bancária/Saldo Sistema

Créditos R\$ 9.477.778,66

Débitos R\$ 7.430.428,08

Pagamentos não compensados R\$ 0,00

Glosas não resarcidas R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Estornos não resarcidos R\$ 0,00

Previsão Bancária R\$ 2.047.350,58

Detalhes dos Repasses

Valor Previsto Acumulado	Valor Repassado Acumulado	% Executado
R\$ 13.709.897,06	R\$ 8.314.632,39	60,65

Mes/Ano	Valor Previsto	Data	Valor Repasse
10/2022	R\$ 766.555,68	-	-
12/2022	-	22/12/2022	R\$ 776.555,68
1/2023	R\$ 287.889,43	-	-
3/2023	-	02/03/2023	R\$ 287.889,43
6/2023	R\$ 1.644.157,34	-	-
8/2023	R\$ 957.940,08	-	-
8/2023	-	01/08/2023	R\$ 1.644.157,34
9/2023	-	15/09/2023	R\$ 957.940,08
12/2023	R\$ 487.122,19	-	-
2/2024	-	02/02/2024	R\$ 487.122,19
3/2024	R\$ 2.117.303,61	-	-
4/2024	-	22/04/2024	R\$ 2.117.303,61
5/2024	R\$ 1.726.041,35	-	-
6/2024	R\$ 2.501.401,62	-	-
6/2024	-	19/06/2024	R\$ 2.043.664,06
7/2024	R\$ 1.435.106,01	-	-
8/2024	R\$ 699.623,85	-	-
9/2024	R\$ 435.827,66	-	-
10/2024	R\$ 493.188,08	-	-
11/2024	R\$ 157.740,16	-	-

Detalhes das Contrapartidas

Valor Previsto Acumulado	Contrapartida Depositada Acumulada	% Executado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

R\$ 2.534.884,42

R\$ 1.159.459,75

1287,35

Mes/Ano	Valor Previsto	Data Deposito	Valor Depositado
1/2023	R\$ 53.228,76	-	-
1/2024	-	26/01/2024	R\$ 90.065,52
2/2023	-	27/02/2023	R\$ 53.228,76
3/2023	-	29/03/2023	R\$ 303.993,32
3/2024	R\$ 391.474,80	-	-
4/2024	-	19/04/2024	R\$ 36.097,26
4/2024	-	19/04/2024	R\$ 355.377,54
5/2024	R\$ 319.132,79	-	-
6/2023	R\$ 303.993,32	-	-
6/2024	R\$ 462.491,41	-	-
7/2024	R\$ 265.340,92	-	-
8/2023	R\$ 177.116,49	-	-
8/2024	R\$ 129.355,48	-	-
9/2023	-	12/09/2023	R\$ 177.116,49
9/2024	R\$ 80.581,44	-	-
10/2022	R\$ 143.580,86	-	-
10/2024	R\$ 91.186,98	-	-
11/2024	R\$ 27.335,65	-	-
12/2022	-	19/12/2022	R\$ 143.580,86
12/2023	R\$ 90.065,52	-	-

Detalhes dos Rendimentos de Aplicações Financeiras

Data	Valor Bruto	IOF/IR Fonte	Valor Líquido
31/12/2022	R\$ 553,83	R\$ 0,00	R\$ 553,83
31/01/2023	R\$ 4,94	R\$ 0,00	R\$ 4,94
28/02/2023	R\$ 25,83	R\$ 0,00	R\$ 25,83
31/03/2023	R\$ 479,76	R\$ 0,00	R\$ 479,76
30/04/2023	R\$ 7,78	R\$ 0,00	R\$ 7,78
31/05/2023	R\$ 9,62	R\$ 0,00	R\$ 9,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

30/06/2023	R\$ 9,23	R\$ 0,00	R\$ 9,23
31/07/2023	R\$ 254,34	R\$ 0,00	R\$ 254,34
31/08/2023	R\$ 960,12	R\$ 0,00	R\$ 960,12
30/09/2023	R\$ 664,52	R\$ 0,00	R\$ 664,52
31/10/2023	R\$ 23,15	R\$ 0,00	R\$ 23,15
30/11/2023	R\$ 21,27	R\$ 0,00	R\$ 21,27
31/12/2023	R\$ 20,68	R\$ 0,00	R\$ 20,68
31/01/2024	R\$ 112,73	R\$ 0,00	R\$ 112,73
29/02/2024	R\$ 260,51	R\$ 0,00	R\$ 260,51
31/03/2024	R\$ 21,32	R\$ 0,00	R\$ 21,32
30/04/2024	R\$ 256,89	R\$ 0,00	R\$ 256,89
T O T A L	R\$ 3.686,52	R\$ 0,00	R\$ 3.686,52

Detalhe das Despesas

Despesa	Valor Previsto	Valor Gasto	Valor Glosado	Valor Estornado	% Executado	Saldo Disponível
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 16.244.781,48	R\$ 7.430.428,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	45,74	R\$ 8.814.353,40

Detalhes das Despesas					
Despesa	Descrição	Valor Gasto	Valor Glosado	Valor Estornado	% Executado
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	22/12/2022 - 76.807.353/0001 -60 - USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	R\$ 920.136,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5,66
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	06/03/2023 - 76.807.353/0001 -60 - USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	R\$ 287.889,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1,77
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	07/03/2023 - 76.807.353/0001 -60 - USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	R\$ 53.228,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	03/08/2023 - 76.807.353/0001 -60 - USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	R\$ 1.948.150,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	11,99
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	15/09/2023 - 76.807.353/0001 -60 - USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	R\$ 1.135.056,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	6,99
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	05/02/2024 - 76.807.353/0001 -60 - USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	R\$ 90.065,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,55
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	05/02/2024 - 76.807.353/0001 -60 - USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	R\$ 487.122,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	22/04/2024 - 76.807.353/0001 -60 - USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA	R\$ 2.508.778,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15,44

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página 1/6

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ		CNPJ: 75.741.330/0001-37
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.000		
Cidade: IVAIPORÃ	CEP: 86.870-000	DDD/Telefone: (43) 3472-1950
Nome do Responsável: LUIZ CARLOS GIL		C.P.F. 375.014.459-15
C.I./Órgão Expedidor: 1.884.233-5 SS/PR		Cargo: Prefeito municipal
Endereço Residencial: AVENIDA SOUZA NAVES, 2.000, CENTRO		CEP: 86.870-000
Município: IVAIPORÃ	UF: Paraná	DDD/Celular: (43) 9 9643-2228
E-mail 1: gabinete@ivaipora.pr.gov.br E-mail 2: engenharia@ivaipora.pr.gov.br		DDD/Telefone: (43) 3472-1950

2 – DO PROJETO

2.1 Serviço	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO	
Pavimentação e recape asfáltico da Duplicação do Acesso Secundário do Município de Ivaiporã.	INICIO Data de publicação no Diário Oficial do Estado	TÉRMINO 365 Dias
Primeiro tempo aditivo de prazo	Data de publicação no Diário Oficial do Estado	180 Dias
Segundo Termo aditivo de Prazo	Data de publicação no Diário Oficial do Estado	180 Dias
Terceiro Termo aditivo de serviço e prazo	Data de publicação no Diário Oficial do Estado	180 dias
2.2 Trecho		
Rodovia Celso Fúmio Makita		
Extensão: 4.289,00 m		
Área: 75.552,51 m ² (36.311,51 m ² - pavimentação – 28.760,74 m ² - recape / 10.480,26 m ² - acostamento)		
Coordenada inicial: 24°12'30.79" S / 51°41'48.58" O		
Coordenada Final: 24°13'54.67" S / 51°40'8.52" O		

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página

2/6

Rua Brasil

Extensão: 163,60 m

Área: 1.335,47 m²

Coordenada inicial: 24°13'49.31" S / 51°40'17.52" O

Coordenada final: 24°13'54.03" S / 51°40'17.76" O

2.3 – Justificativa socioeconômica

O município de Ivaiporã – PR, sendo polo regional, o qual abriga diversas secretarias regionais do estado do Paraná (regional de saúde, Detran, Secretaria do Trabalho, Núcleo de Educação, SEAB), sendo referência na área da saúde a qual dispõe do Hospital Regional e também tendo em vista que trata-se de uma cidade que possui um grande número de produtores rurais, constatou-se que houve um aumento considerável de fluxo de veículos da região ao município de Ivaiporã, mais precisamente a rodovia de acesso secundária, que interliga o município com a PRC-466. A duplicação da rodovia irá disciplinar, e ordenará os fluxos de tráfego, escoamento de safra, acesso da população que necessita dos serviços oferecidos no município (saúde, educação, comércio), visando a diminuição de acidentes e o aumento da fluidez do trânsito, contribuindo com o aumento da segurança, mobilidade urbana, desenvolvimento local, reconhecimento da região e diversos outros benefícios socioeconômicos em seu entorno.

3 – CRONOGRAMA DO CONVÊNIO*

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Dias)	
			Unidade	Quant.	Ínicio	Término
1	1	Llicitação e Contratação	Ud	01	25/05/2022	31/10/2022
2	1	Terraplenagem	m ³ /ud	01	01/11/2022	60
4	1	Pavimentação	m ² /m ³ /t	01	01/06/2023	90
3	1	Ligantes Betuminosos	t	804,848	01/06/2023	90
5	1	Drenagem e Obras de Arte Correntes	m/m ² /m ³ /ud/kg	01	01/11/2022	60
6	1	Obras de artes especiais	m ² /m ³ /kg	01	01/01/2023	31/01/2023
7	1	Serviços Complementares	m ² /m ³ /kg	01	01/08/2023	180
8	1	Sinalização	m/m ² /ud	01	61	180

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página

3/6

*Este item é melhor detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Rubrica	Natureza da despesa	Estado	Município
44905100	Obras e instalações	-	R\$ 2.534.889,29
44404200	Auxílio a municípios	R\$ 13.710.029,11	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dias	Estado (R\$)	Município (R\$)	
		Pecúnia	Serviços
Realizado até 30/04/2024	R\$ 6.270.968,33	R\$ 1.159.459,75	
01/05/24 – 19/05/24	R\$ 1.726.041,35	R\$ 319.132,79	
30 dias	R\$ 2.501.401,62	R\$ 462.491,41	
60 dias	R\$ 1.435.106,01	R\$ 265.340,92	
90 dias	R\$ 699.623,85	R\$ 129.355,48	
120 dias	R\$ 435.827,66	R\$ 80.581,44	
150 dias	R\$ 493.188,08	R\$ 91.186,98	
180 dias	R\$ 147.756,58	R\$ 27.319,14	
Subtotal	R\$ 13.709.913,48	R\$ 2.534.867,91	
Total geral		R\$ 16.244.781,39	

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página

4/6

6 – DECLARAÇÃO DO PREFEITO

6.1) Na qualidade de representante legal da prefeitura municipal de Ivaiporã, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) O município possui condições físico e financeira para arcar com a sua contrapartida no valor de R\$ 2.534.889,29 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) na forma de pecúnia.
- b) A inexistência de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e a lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Paraná, na forma deste Plano de Trabalho.
- c) O município adotará, no momento oportuno, as Licenças de Instalação e Operação se necessárias à luz da norma legal.
- d) O município deverá entregar o Projeto Executivo de Engenharia ao fiscal do Convênio, em meio físico, com antecedência mínima de 10 dias do pretenso início dos serviços.

6.2) Forma de execução pretendida: () Administração direta (X) Contratação () Mista

Mista (breve detalhamento):

Local: Ivaiporã

Data: 24 de maio de 2024.

Luiz Carlos Gil
CPF: 375.014.459-15
Prefeito do Município de Ivaiporã-PR

7 – OBSERVAÇÕES

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página

5/6

Compõem este Plano de Trabalho os seguintes documentos instrutores:

- Representações Gráficas;
- Memorial Descritivo;
- Dimensionamento com memória de cálculo;
- Relatório Fotográfico;
- ART nº 1720242523769 (projeto, orçamento e fiscalização);
- Orçamento;
- Quadro de DMT;
- Declaração Ambiental;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Declaração de Contrapartida Financeira.

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso

Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto **Plano de Trabalho**

Página

6/6

Aprovado

Local: Curitiba/PR

Data:



ePROTOCOLO



Documento: **Plano_de_Trabalho_CV065_2022_ADITIVO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Gil** em 27/05/2024 10:57, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 27/05/2024 17:33.

Inserido ao protocolo **21.621.746-2** por: **Luiz Ricardo Pinheiro Camargo** em: 27/05/2024 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
140ca84be29264cb9c79298abbfa63d4.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER TÉCNICO

ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2022

Jardim Alegre, 14 de maio de 2025.

Assunto: Aditivo de valor do TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2022, celebrado entre o município de Ivaiporã e o município de Jardim Alegre, referente a trecho da obra de Duplicação do acesso secundário de Ivaiporã – Rodovia Celso Fumio Makita.

Da solicitação

A prefeitura de Ivaiporã solicitou aditivo nos valores repassados pelo Termo de Convênio 001/2022, pela reprogramação do plano de trabalho com a SEIL, firmado pelo Convênio 065/2022, que alterou os valores de repasse por parte da Secretaria de Infraestrutura e Logística, impactando no montante previsto a ser pago pelo município de Jardim Alegre, que passou de R\$ 204.913,58 para R\$ 417.241,98.

Dos fatos

Firmado em 25 e maio de 2022, o Convênio 065/2022 firmado entre o Município de Ivaiporã e a SEIL previa repasse no valor de. R\$ 15.000.000,00 e contrapartida de R\$ 2.773.418,02, totalizando R\$ 17.773.418,02 para obra de Duplicação da Rodovia Celso Fumio Makita. Para concretização do Plano de Trabalho firmado, a obra foi licitada na modalidade concorrência pelo processo licitatório nº 3/2022, vencida pela empresa Usinagem Vale do Ivaí no valor de R\$ 16.244.918,49, com desconto global de R\$ 1.528.499,53 (8,60%).

A princípio, o plano de trabalho elaborado pelo Município de Ivaiporã para propor o convênio com o Município de Jardim Alegre considerava que a contrapartida seria de R\$ 1.244.918,49, com a redução do valor inicialmente celebrado pela aplicação do valor do desconto da licitação na parte referente à contrapartida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, o Município de Ivaiporã propôs o convênio com o Município de Jardim Alegre no valor total de **R\$ 204.913,58**, referente a **16,46%** do valor da contrapartida total. Esse percentual é relacionado à extensão do trecho pertencente ao Município de Jardim Alegre, que é de **782,10 m**, 16,46% do total de **4.750,70 m** do projeto.

No entanto, após a licitação, o Estado reprogramou o valor do recurso, descontando proporcionalmente os valores do recurso e da contrapartida conforme o desconto da licitação. Desta forma, os valores do repasse estadual caíram de **R\$ 15.000.000,00** para **R\$ 13.709.913,48**.

Pois bem, como houve a reprogramação dos valores aportados pelo Estado, o montante da contrapartida aumentou significativamente, de **R\$ 1.244.918,49** para **R\$ 2.534.867,91**, representando um acréscimo de **103,62%**. Com isso, o Município de Ivaiporã solicitou um aditivo de **R\$ 212.328,40**, correspondente aos mesmos 103,62% do valor originalmente celebrado.

Portanto o valor acordado como sendo a parte do montante previsto a ser pago pelo município de Jardim alegre inicialmente de **R\$ 204.913,58**, após a reprogramação por parte da SEIL, deverá ser de **R\$ 417.241,98**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Do parecer

Diante do exposto, entendo ser razoável a adequação dos valores celebrados, respeitando a parceria firmada com o intuito de conjugar esforços para execução de um projeto de bem comum. Com isso, declaro ser favorável ao aditivo no valor de **R\$ 212.328,40**, conforme solicitado, totalizando **R\$ 417.241,98**.

Ademais, registro que os valores apresentados da reprogramação têm uma diferença de R\$ 137,10 em relação ao valor contratado, pois totalizam R\$ 16.244.781,39, diferente do contrato 2871/2022, assinado com a empreiteira, no valor de R\$ 16.244.918,49, que deve ser averiguado afim de não ensejar novo aditivo para correção de valores.

Ao ensejo, apresento os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Cordialmente,


Adrian Gonçalves
Engenheiro Civil



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

PARECER JURÍDICO

CONVÊNIO N° 1/2022

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE OBRAS

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR DE REPASSE

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulada pelo Departamento de Obras Públicas, acerca do ofício n. 462/2024, proveniente do Município de Ivaiporã (não consta nome da autoridade signatária), pelo qual pretende a alteração do termo de convênio firmado com este ente, a fim de acrescer montante de R\$ 212.328,40 ao valor a ser repassado pelo Município de Jardim Alegre/PR.

Isso porque, conforme as informações contidas no ofício encaminhado, a Prefeitura Municipal de Ivaiporã e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística- SEIL, firmaram o convênio n. 65/2022, visando conjugar esforços a fim de realizar a duplicação do Acesso Secundário de Ivaiporã; Rodovia Celso Fumio Makita (PR-846).

Ademais, conforme consta no documento, o convênio entre aquele município e o SEIL, firmado em 25 de maio de 2022, previa repasse de valor de R\$ 15.000.000,00 e contrapartida de R\$ 2.773.418,02, totalizando R\$ 17.773.418,02.

O mesmo documento informa que a licitação, na modalidade concorrência n. 03/2022, foi vencida pela Empresa Usinagem Vale do Ivaí, com valor de R\$ 16.244.918,49, desconto de R\$ 1.528.499,53 (8,59%).

Aduz ainda, que “o plano de trabalho considerava a contrapartida do Município de Ivaiporã de R\$ 1.244.918,49, desta forma, como a extensão do trecho pertencente ao Município de Jardim Alegre era de 782,10 ou 16% do total de 4.750,70 ficou acordado um montante a ser pago de R\$ 204.913,58”.

Contudo, conforme aduz a signatária do referido ofício, a conveniada SEIL, teria efetuado a reprogramação do plano de trabalho, em 27/05/2024, de forma que o desconto dado pela licitante vencedora passou a ser proporcional tanto no repasse como na contrapartida, de modo que a contrapartida que era de R\$ 1.244.918,49 teria passado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

a ser de R\$ 2.534.867,91, com o repasse sendo R\$ 13.709.913,48, totalizando o valor do contrato.

Assim, conclui afirmando que o valor acordado a ser repassado pelo Município de Jardim Alegre, inicialmente, seria de R\$ 204.913,58, com a reprogramação, por parte da SEIL, passaria a R\$ 417.241,98. Pretendendo, portanto, acréscimo de R\$ 212.328,40.

Consta nos autos: Ofício n. 462/2024; Termo de Convênio n.65/2022-SEIL; formulário de plano de trabalho, resumo financeiro (ambos anexos do Convênio n.65/22) e termo de Convênio n.01/2022.

É o relatório.

II- DOS FUNDAMENTOS

Em primeiro lugar, saliento que a presente manifestação visa exclusivamente esclarecer dúvida jurídica. Ademais, friso que não compete a esta assessoria averiguar regularidade de informações transmitidas pelos entes públicos conveniados; bem como, adentrar assunto de caráter técnico, ou, discricionário; aprovar pagamentos, promover a chancela de atos já praticados, cuja manifestação jurídica deve ser prévia; ou ainda, fazer-se substituir às decisões do Gestor Público.

Isto posto, ressalto que foi firmado pelos municípios o convênio n. 01/2022, que tem por finalidade completar a contrapartida financeira exigida pelo convênio n. 65/2022, pactuado pelos Município de Ivaiporã/PR e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística- SEIL.

Conforme aventado preliminarmente, não cabe a essa consultoria a ratificação de atos pretéritos, cuja manifestação jurídica deve ser prévia para que as recomendações não restem inócuas.

Dito isso, para melhor compreensão do pleito, entendo necessário distinguir a natureza jurídica dos instrumentos envolvidos. Assim, os convênios são ajustes firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, que possuam vontades convergentes, mediante a celebração de acordo para melhor execução das atividades de interesse comum dos conveniados.

Desse modo, são firmados pela Administração para mútua cooperação, se caracterizando, portanto, pela ausência de contraposição de interesses. Além disso, os convênios independem de licitação, para serem firmados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Outro ponto relevante, diz respeito ao valor repassado pelo poder público, que, no caso dos convênios, continuam sendo reputados “dinheiro público”, razão pela qual, devem necessariamente ser aplicados no objeto do convênio, fato esse que acarreta a necessidade de prestação de contas pelo convenente.

De outro modo, nos contratos os interesses são contrapostos; para serem firmados dependem de licitação e os valores repassados ao contratado deixam se ser considerados dinheiro público ao ingressar no patrimônio privado.

A referida distinção é necessária para correta interpretação do art. 116 da Lei n. 8.666/93 (c/c art. 190 da Lei 14.133/21), vejamos:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (Grifos acrescidos).

Desse modo, a legislação prevê aplicação seletiva da lei de licitações aos convênios, devido à natureza distinta dos instrumentos em relação os contratos administrativos. Razão pela qual, apenas as regras contratuais compatíveis com o regime jurídico dos convênios poderão ser aplicadas ao caso concreto.

Isso é importante sobretudo em vista das limitações relacionadas às alterações a serem promovidas no ajuste.

Nesse contexto, as alterações em instrumentos contratuais, ficam adstritas aos percentuais fixados no art. 65, §1º da lei 8.666/93 (c/c 190 da Lei n. 14.133/21). Excepcionalmente, o TCU, entende que alterações qualitativas consensuais poderiam ultrapassar tais percentuais, desde que atendidos os pressupostos estabelecidos pela corte (acórdão 215/99 do Plenário).

Outrossim, no que se refere à aplicabilidade do referido limite legal aos convênios, a questão precisa ser melhor analisada, levando-se em conta o disposto no art. 116, da Lei 8.666/93.

Assim, a princípio, os limites não se aplicariam aos convênios, em razão da própria finalidade da norma, que garante, dentre outros, a igualdade perante os interessados em contratar com a Administração Pública, de forma que ultrapassados tais patamares, exige-se processo licitatório, diversamente dos convênios.

Contudo, caso a alteração no âmbito do convênio, reflita no contrato administrativo firmado, indubitavelmente deverá ser aplicado o limite legal, previsto no art. 65, §1º da lei 8.666/93.

Nesse aspecto, no presente caso, o pretenso aditivo ultrapassa 100% do valor inicial estipulado, razão pela qual, caso se efetive, não poderá, em hipótese alguma,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

refletir no âmbito do contrato administrativo firmado pelo conveniente com a empresa licitada.

Assim, embora no ajuste do convênio possa haver alteração superior a 25%, a destinação do recurso para o contrato fica ao mesmo adstrito.

Oportuno frisar que a Legislação exige para a formação do convênio a prévia aprovação do plano de trabalho, o qual deve conter: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso de valores pela entidade conveniada; previsão de início e fim da execução do projeto, e da conclusão das etapas ou fases programadas; comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Não obstante, evidentemente, situações peculiares, com capacidade de interferir no pactuado, podem ocorrer, contudo, somente serão aptas a justificar alteração do estipulado se não previsíveis, no momento da celebração do instrumento.

De toda forma, nesses casos, as alterações a serem realizadas, devem ser criteriosamente formalizadas, especificando as justificativas técnicas para tanto, quesitos esses que deverão ser averiguados pelo setor técnico, conforme previsto na Cláusula quinta, item 5.2, do convênio n. 01/2022, que estabelece: “qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão”.

Ocorre que, conforme informações contidas no ofício encaminhado, o caso em tela se refere a reprogramação do plano de trabalho, efetuado pela SEIL, em 27/05/2024, visando redistribuir o ônus financeiro, sob fundamento de que o “desconto” dado pela licitante seria proporcional, tanto no repasse quanto na contrapartida, no âmbito do convênio n. 65/2022.

Nesse diapasão, conforme dispõe a cláusula quinta, item 5.1.3, do convênio n. 65/22, “ o valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL”.

Nesse contexto, outra diferenciação se faz necessária, qual seja a utilização dos instrumentos apostila e termo aditivo.

A apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Conforme art. 65, §8º da Lein.8.666/93 (c/c art. 190 da Lei n.14.133/21), a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.


D
Nel.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

De outro modo, o termo aditivo deve ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas e qualitativas), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei.

Portanto, o apostilamento se trata, apenas, do registro do implemente de uma condição que já estava prevista no convênio, ao passo que o termo aditivo, é instrumento utilizado para modificar convênios, contratos ou similares cuja modificação seja autorizada em lei.

Assim, no presente caso, o pretenso acréscimo na contrapartida do Município de Jardim Alegre, inquestionavelmente, trata-se de uma alteração (substancial) do pactuado, ensejando a necessidade de confecção de termo aditivo, acaso o gestor venha a assentir.

Contudo, entendo que a modificação de valores do convênio depende, da comprovação da ocorrência de fato superveniente, extraordinário ou imprevisível que justifique o novo percentual de contribuição dos partícipes para a composição do valor total do objeto.

No presente caso, conforme informações apresentadas, a convenente pretende alterar o valor a ser repassado pelo município de Jardim Alegre, em razão de redução do valor da obra licitada, visto que a redução seria aplicada na mesma proporção aos três entes, o que, na realidade, importaria em significativo acréscimo no valor da contrapartida pelo Município de Jardim Alegre.

Portanto, a pretensão não está relacionada a alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, não pretende modificação do projeto ou das especificações: não decorre de acréscimo quantitativo de seu objeto; bem como não visa a modificação do regime de execução.

Assim, a superveniência alegada, seria a reprogramação do plano de trabalho, efetuado pela SEIL, em 27/05/2024, a qual se fundamenta, entretanto, em questão anterior a assinatura termo de convênio 01/2022, firmado pelo Município de Jardim Alegre, haja vista que no momento da assinatura do convênio 01/2022, firmado entre os municípios já havia sido realizada a licitação, bem como a contratação, tendo sido, inclusive, mencionados na cláusula primeira do termo.

Da mesma forma, o fato que justifica a necessidade não pode ser considerado imprevisível, tendo em vista a reprogramação do plano de trabalho realizada, de maneira a alterar os percentuais dos recursos originalmente estabelecidos pelo Plano de Trabalho, exige a prévia aprovação pelo concedente (art. 8º, §2º Resolução n.28/2011, TCE/PR). Desse modo, a alteração no âmbito do convênio 65/22, em tese, não poderia ser considerada imprevisível, seja por decorrer da expressa previsão daquele instrumento (Cláusula quinta, item 5.1.3), seja pela necessária, autorização do órgão concedente, para modificação de plano de trabalho solicitado pela conveniada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: juridico@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

Destarte, tendo em vista que a viabilidade de execução do objeto deve restar atestada pelo setor técnico, nos termos do Plano de Trabalho proposto, especialmente em relação à adequação dos preços com os praticados no mercado, das metas e indicadores, do cronograma de desembolso e do plano de aplicação de recursos.

A alteração do percentual da contrapartida depende, da existência de circunstância superveniente, excepcional ou imprevista, que repercuta na capacidade financeira do convenente, fato esse que, a princípio, não vislumbra dos documentos acostados. De toda forma, encaminho o presente para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, acaso entenda que exista fato superveniente justificável, promova medidas para efetivar a pretensa alteração no termo.

Nesse caso, deve ainda, ser atestada a disponibilidade orçamentária pelo setor responsável, após criteriosa análise acerca dos elementos e valores consignados no Plano de trabalho. Diante disso, caberá ao gestor deliberar, de forma fundamentada, se a alteração no plano de trabalho atende ao interesse público e alcança o resultado visado à época da celebração do convênio/termo de compromisso.

Em vista dos elementos contidos, cuja presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos, são esses os apontamentos e recomendações. Remeto à autoridade superior.

É o parecer.

Jardim Alegre, 12 de maio de 2025
Laís Cristina Neves dos Santos
OAB/PR: 76.352



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Jardim Alegre – PR, 24 de junho de 2025.

Ao
Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Jardim Alegre – PR

Assunto: Solicitação de análise e elaboração de alteração da Lei Municipal nº 2466/2022 – Aditivo de valor do Convênio com o Município de Ivaiporã.

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar a análise e elaboração de projeto de lei específico para alteração da Lei Municipal nº 2466/2022, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, objetivando a execução de obras de duplicação da Rodovia Celso Fúmio Makita (PR-846), no trecho pertencente ao município de Jardim Alegre – PR.

Informamos que, como apresentado pelo Município de Ivaiporã para a realização da referida obra, o valor anteriormente autorizado, de R\$ 204.913,58 (duzentos e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), deverá ser aditivado, passando para o montante total de R\$ 417.241,98 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

Diante disso, solicitamos a análise jurídica quanto aos procedimentos legais necessários e, sendo viável, a elaboração da minuta de projeto de lei que altere os artigos pertinentes da Lei nº 2466/2022, especialmente no que se refere:

- Ao valor do convênio;
- À abertura do respectivo crédito adicional;
- À indicação das fontes de recursos necessárias para atender o novo valor.

Ressaltamos que tal medida visa garantir a formalização adequada do aditivo ao convênio, cumprindo rigorosamente as exigências legais e orçamentárias, preservando a legalidade e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração, e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Andrieli Guerra Pereira
Andrieli Guerra Pereira
Secretaria de Obras e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OFÍCIO N° 21/2025 – DOP

Jardim Alegre, 2 de julho de 2025.

À Procuradoria Geral do Município
Sra. Thais Liege Barbosa

Assunto: Esclarecimento sobre divergência de metragem no Termo de Convênio nº 001/2022 entre Ivaiporã e Jardim Alegre.

Prezada,

Em resposta ao questionamento encaminhado pela Procuradoria Municipal referente à divergência de valores relacionados à dimensão do Termo de Convênio nº 001/2022, que trata da conjugação de esforços para realização de obra de Duplicação da Rodovia Celso Fumio Makita, objeto do Convênio nº 65/2022 entre o Estado do Paraná e a Prefeitura de Ivaiporã, informamos que, de fato, consta no referido instrumento o valor de 826 m² como metragem do trecho objeto do convênio. No entanto, conforme verificado tecnicamente por este Departamento de Engenharia, a dimensão correta é de 782,10 metros lineares, correspondentes ao trecho efetivo da intervenção.

Tal informação está devidamente documentada no Ofício nº 409/2022, datado de 20 de junho de 2022, assinado pelo então prefeito do município de Ivaiporã, Sr. Luiz Carlos Gil, e encaminhado ao Sr. Fernando Furiatti Saboia, Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná. Neste documento constam o croqui do trecho a ser atendido e os valores de rateio entre os municípios de Ivaiporã e Jardim Alegre, os quais seriam utilizados como base para o convênio firmado entre as partes.

Diante disso, recomenda-se a retificação do instrumento de convênio no que tange à descrição do objeto, substituindo-se a metragem incorreta (826 m²) pela dimensão correta (782,10 metros lineares), de forma a refletir com exatidão o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

objeto acordado entre os entes e garantir a regularidade documental e técnica do processo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Adrian
Adrian Gonçalves
Engenheiro Civil
Departamento de Engenharia

Recebido em 03/07/25
Thiago da Balma